



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 143/2020

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRARÁ NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve a abertura do hospital de campanha do Estado do Rio de Janeiro, e que, mesmo com os esforços por parte da PMCG, aumentando leitos clínicos e de UTI, ainda há uma alta taxa de ocupação, sendo a atual situação ainda grave;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais – campos daqui para frente, prevenindo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece que, com base no artigo 7º, IV do Decreto Municipal nº 118/2020, o Município estará no Nível 4 – FASE LARANJA, do plano de retomada de atividades econômicas e sociais, intitulado como CAMPOS DAQUI PARA FRENTE.

Art. 2º - Este Decreto vigorará entre às 0h de 22 de junho de 2020 e 23h59m de 28 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de junho de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO Nº 144/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, QUE PREVÊ A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas no Decreto 118/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos os itens 16, 17, 18 e 19, no Anexo I, Nível 4 – FASE LARANJA, do Decreto 118/2020, com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

NÍVEL 4 (OU FASE LARANJA)

(...)

16) Liberação de estacionamentos rotativos, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das vagas, privilegiando o distanciamento entre veículos; distanciamento entre funcionários de 2 metros, com a proibição de ocupação de cabine fechada por mais de 1 pessoa; horário de funcionamento entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira.

17) Ficam autorizados os estabelecimentos a adotarem mecanismos para receber pagamento de parcelas de crediário, ou similares, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: a transação deve ser efetivada na porta do estabelecimento, vedado o acesso ao interior; deve ser privilegiado o atendimento em horários que não promovam aglomeração; em caso de fila no exterior, deve ser observado o distanciamento mínimo de 2 metros, sendo obrigação do estabelecimento o controle da fila.

18) Liberação do funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira; atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; fica vedada a aula teórica presencial; permitida a aula prática, que deverá ser individual, realizada com os vidros abertos (categorias B, C, D e E), adotando-se horários que permita a desinfecção completa do veículo entre um aluno e o outro (volante, marchas, freio de mão, painel, retrovisores, maçanetas, cinto de segurança, tapetes e comandos de setas); obrigação de realizar o controle de temperatura, com termômetro digital infravermelho, dos trabalhadores e alunos ao ingressarem nas dependências físicas e realizarem aulas práticas, sendo proibido o ingresso e a realização em caso de estado febril, ou seja, temperatura superior a 37,5°; adoção de tapetes higiênicos de desinfecção, nos veículos e nos estabelecimentos.

19) Fica autorizada a realização de cursos e/ou treinamentos obrigatórios para os segmentos offshore, portuário e de construção civil, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: obrigação de realizar o controle de temperatura, com termômetro digital infravermelho, dos trabalhadores e alunos ao ingressarem nas dependências físicas e realizarem aulas práticas, sendo proibido o ingresso e a realização em caso de estado febril, ou seja, temperatura superior a 37,5°; vedada a modalidade teórica (em sala de aula); permitida a realização prática desde que não haja aglomeração, com distanciamento mínimo obrigatório de 2 metros; obrigatoriedade de desinfecção de todos os equipamentos utilizados, com vedação de compartilhamento.

Art. 2º - Fica incluído o item 13, no Anexo I, Nível 3 – FASE AMARELA, do Decreto 118/2020, com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

NÍVEL 3 (OU FASE AMARELA)

(...)

13) Os Centros de Formação de Condutores, além das regras previstas no Nível 4 - Fase Laranja ficam autorizados a realizar cursos teóricos presenciais, com o limite de 30% da capacidade da sala de aula, a qual obrigatoriamente deve possuir circulação de ar (janelas e portas abertas), obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 metros entre cadeiras, sendo obrigatória toda a desinfecção da sala entre uma aula e outra.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de junho de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO Nº 145 /2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto atualiza e consolida as medidas temporárias no âmbito da Administração Pública do Município de Campos dos Goytacazes, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ, até o dia 29 de junho de 2020.

§1º - O expediente interno dos órgãos públicos municipais deverá ocorrer preferencialmente das 09h às 13h, ficando autorizado a adoção de horários diferenciados por cada órgão, para atendimento das suas necessidades de trabalho.

§2º - Ficam executados da previsão do caput os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde, Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Superintendência de Posturas, atividades de fiscalização do PROCON, atividades de perícia do PREVICAMPOS, serviços de acolhimento da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, Superintendência de Limpeza Pública, atividades de fiscalização da vigilância sanitária, Superintendência de Iluminação Pública, Secretaria Municipal de Fazenda e protocolo geral.

§3º - Cada órgão acima citado poderá expedir orientações específicas quanto à forma de atendimento ao público e expediente externo, observando as demais determinações constantes deste Decreto.

§4º - Ficam convalidadas as normas infralegais já expedidas pelos órgãos da Prefeitura, com o objetivo de orientar a população quanto à forma de trabalho por meio de telefones e site.

§5º - Ficam adiadas as audiências previamente marcadas no âmbito do PROCON, que deverá remarcar-las ao fim do período de suspensão.

§6º - O funcionamento do protocolo geral será exclusivamente para recebimento de processos de aposentadoria, pensão, exoneração, auxílio funeral, auxílio natalidade, pagamento de direito e pedidos de desincompatibilização para fins eleitorais.

Art. 3º - Ficam suspensos até o dia 29 de junho os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Prefeitura, excetos os prazos decorrentes de processos licitatórios e atividades de fiscalização do PROCON.

Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Campos dos Goytacazes, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, até o dia 29 de junho, deve atuar preferencialmente em regime de trabalho à distância.

I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;

III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

V – Servidores / funcionários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), mediante a apresentação de laudo médico, que deverá ser avaliado pelo PREVICAMPOS.

§1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, convalidadas os atos já expedidos.

§1º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§2 - O setor de recursos humanos de cada órgão deverá encaminhar lista dos profissionais que se encaixam no grupo de risco para abono do ponto.

Art. 6º - O registro de jornada por meio do ponto biométrico deverá ser gradativamente retomado pela Administração Pública, nos termos do Decreto 274/2017, cabendo a cada órgão providenciar a adoção de medidas de higienização e administrativas para o retorno.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública regulamentar o processo de retomada do ponto biométrico, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do 01.06.2020.

Art. 7º - Ficam a Secretaria de Saúde e a Fundação Municipal de saúde autorizados a fazer relação dos profissionais da saúde para fim de atendimento das demandas de combate ao coronavírus (covid-19).

Parágrafo único: Fica autorizada a cessão dos profissionais da Secretária de Saúde à Fundação Municipal de Saúde para atendimento das demandas de combate ao coronavírus (covid -19).

Art. 8º - Ficam temporariamente suspensas férias, licença sem vencimento e licença prêmio dos profissionais que possam auxiliar no combate dos casos decorrentes do coronavírus (covid-19), compreendendo os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Fundação Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- IV – Defesa Civil;
- V – Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Fica determinado a Secretaria Municipal de Gestão Pública que providencie a fruição de férias e/ou licença prêmio, mediante autorização do superior hierárquico, dos servidores que estiverem afastados do serviço, independentemente do órgão público de lotação.

Art. 10º - Ficam suspensas as cirurgias eletivas na rede própria e contratualizada, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiológicas, até o dia de 29 de junho de 2020.

Art. 11 - O funcionamento dos ambulatórios da rede da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde deverá ser definido por regramento próprio dos titulares das referidas pastas.

Art. 12 – Fica proibido até o dia 29 de junho de 2020, a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 16 anos nas unidades de saúde pública do Município.

Parágrafo único – Os pacientes menores de 16 anos, bem como aqueles que considerados absolutamente incapazes, apenas poderão ser acompanhados por 1 (um) familiar ou responsável legal, que deverá ser previamente identificado nas recepções das unidades de saúde.

Art. 13 – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de mais de uma substituição pelos profissionais de saúde, independentemente da carga horária a ser realizada, desde que haja compatibilidade de horários e seja indispensável para o funcionamento do órgão.

Art. 14 – Fica suspenso temporariamente o cadastramento dos servidores públicos aposentados, cabendo a retomada do calendário a ser definido após o fim das medidas de prevenção aqui adotadas.

Art. 15 - Ficam suspensos os contratos de trabalho temporários de Educadores de Ciências Humanas e suas Tecnologias; Educadores de Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias; Educadores de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Educadores de Qualificação Profissional e Social; Acolhedores às Crianças, e Tradutor e Intérprete de Libras, admitidos em razão de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, publicado no Diário Oficial do dia 08 de junho de 2018.

Parágrafo único - A suspensão dos contratos ocorre por tempo indeterminado, enquanto perdurar as medidas de enfrentamento para combate ao contágio da Covid-19.

Art. 16 – Ficam suspensas as licitações do Município, excetuadas aquelas que digam respeito aos serviços de saúde, alimentação e outras devidamente justificadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de junho de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS

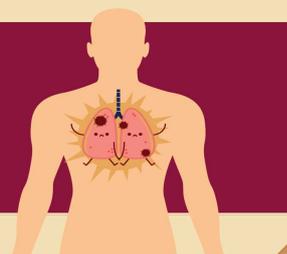


PRINCIPAIS SINTOMAS



EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br